

ANEXO I**REGIMENTO INTERNO DO ID BR - INSTITUTO IDENTIDADES DO BRASIL****CAPITULO I – DA ENTIDADE**

Art. 1º - O Instituto Identidades do Brasil, designado doravante neste estatuto como ID_BR, é uma associação civil, de direito privado, de fins não-econômicos, regida pelo seu Estatuto Social, pelo presente Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II – FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 2º - O ID_BR tem por fim principal engajar a sociedade civil na promoção da igualdade racial através de ações que busquem dar cumprimento aos direitos relacionados na Constituição da República Federativa do Brasil, no Estatuto da Igualdade Racial e demais normas legais e orientará suas ações de forma a alcançar os objetivos descritos no Estatuto Social.

Art. 3º - Pode-se destacar, dentre os objetivos do ID_BR, os dispostos a seguir:

- (i) Desenvolver, realizar e prestar assistência, em parceria, a projetos com ênfase na promoção da igualdade racial, especialmente quando ligados ou inspirados em práticas humanizadoras e inclusivas, bem como em ações que visem a redução das desigualdades sociais;
- (ii) Desenvolver e realizar, em parceria, (A) projetos junto a grupos raciais marginalizados, sobretudo aquelas provenientes das camadas da população vulneráveis ou em risco social; (B) atividades de assistência social com promoção da igualdade; e (C) atividades de treinamento, capacitação, empreendedorismo, atualização profissional e implementação de ações afirmativas no intuito de incentivar a entrada, permanência e ascensão de negros e afrodescendentes em cargos no setor público e privado;
- (iii) Engajar formadores de opinião e promover ações de marketing, com o propósito de mobilizar a sociedade quanto à causa racial e em prol de ações afirmativas;
- (iv) Fomentar a pesquisa científica, assim como elaborar, editar e publicar material didático, como livros e artigos de valor científico, relacionados com suas

1
66

AAA 9695541

atividades, cursos e finalidades estatutárias, prioritariamente no âmbito da promoção da igualdade racial e desconstrução de estereótipos, reforçando a implementação da Lei 10.639/2003;

- (v) Promover o desenvolvimento sócio educacional do indivíduo, atuando na área da assistência social, da educação, da saúde, do meio ambiente, do esporte, da cultura, resgate de memória psicológica e da profissionalização junto à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto e ao idoso;
- (vi) Realizar atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviço, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica ou especial, de maneira própria ou em parceria, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, bem como apoiar ações que visem a redução da taxa de homicídios entre os jovens negros e afrodescendentes;
- (vii) Promover a garantia dos Direitos Humanos de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, fomentando a construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos;
- (viii) Organizar, no Brasil e no exterior, reuniões, seminários, palestras, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos destinados à discussão e difusão de temas relacionados à diversidade étnico-racial, bem como questões conexas, tais como violência, discriminação de gênero, sexualidade e religião;
- (ix) Desenvolver e realizar, em parceria, programas de incentivo e orientação; programas de prevenção e atendimento gratuito de saúde; campanhas e sistemas de apoio comunitário;
- (x) Promover o intercâmbio nacional e/ou internacional, através do relacionamento com organizações e obras afins, consolidando parcerias com iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor; e
- (xi) Estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas.

Lopini, not

2 66

AAA 9695542

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 4º - Para o cumprimento do conjunto de diretrizes previstas no Estatuto Social, bem como nos demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados e ao Instituto como um todo.

Art. 5º - Cabe ao associado:

- (i) Respeitar e observar o presente Regimento Interno, o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (ii) Cooperar com o ID_BR e empenhar-se para o bom desenvolvimento e prestígio do mesmo, devendo, inclusive, colaborar para o sucesso de suas atividades e ações;
- (iii) Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas e participar dos grupos designados e das atividades patrocinadas pelo ID_BR;
- (iv) Integrar o trabalho e os grupos de trabalho a que for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleias Gerais;
- (v) Declarar a existência de conflito de interesse entre suas funções profissionais e os objetivos e atividades do ID_BR; e
- (vi) Não promover qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica ou nacionalidade.

Art. 6º - O ID_BR se compromete a:

- (i) Guiar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- (ii) Adotar práticas de gestão e administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais;
- (iii) Observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como divulgar, quando do encerramento social: (A) as contas, balanços e demonstrações financeiras e contábeis; (B) os pareceres dos conselheiros fiscais e da auditoria externa, quando aplicável; e (C) o relatório anual das atividades sociais, colocando-os à disposição de qualquer associado para exame;

R. M. G. M. S.

3

66

AAA 9695543

(iv) Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo ID_BR, de acordo com o determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

(v) Não fazer qualquer tipo de discriminação em função de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, ou nacionalidade; e

(vi) Não participar em campanhas políticas e eleitorais.

Art. 7º - É vedado ao ID_BR distribuir lucros, dividendos e resultados, a qualquer título ou pretexto, devendo o superávit das atividades sociais ser integralmente aplicado na própria associação.

Art. 8º - O ID_BR poderá instituir remuneração para os dirigentes do ID_BR que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ele prestam serviços específicos, respeitados, em ambos casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 9º - É vedado a qualquer associado, membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo praticar atos de liberalidade às custas do ID_BR, como fianças, endossos e avais, sendo tais atos nulos de pleno direito, para todos os fins e efeitos, e a responsabilidade imputada ao agente, sem prejuízo das sanções sociais, cíveis e criminais cabíveis.

CAPITULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA

Art. 10 - A fim de cumprir as suas finalidades, o ID_BR poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, e buscar outras fontes de recursos, os quais devem ser examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria e termos de cooperação, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, casos em que os objetivos e finalidades do ID_BR não poderão ser contrariados e os convênios celebrados tampouco poderão gerar relação de dependência ou subordinação para o ID_BR.

Art. 11 - Eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal locado em outros projetos que não seja para a atividade ora apoiada pelos recursos.

Antônio

4
L6

AAA 9695544

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPITULO IV.I – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 12 - O Membro Contribuinte, que fornecer valor mensal entre R\$15,00 (quinze reais) e R\$29,00 (vinte e nove reais) ao ID_BR receberá:

- (i) boletins mensais *online*, informando a respeito das ações afirmativas promovidas pelo ID_BR, bem como sobre as campanhas por ele promovidas; e
- (ii) a cada 6 (seis) contribuições, um pacote com 5 (cinco) tatuagens e 5 (cinco) figurinhas de campanhas promovidas pelo ID_BR.

Art. 13 - O Membro Contribuinte que fornecer valor mensal entre R\$30,00 (trinta reais) e R\$99,00 (noventa e nove reais) ao ID_BR receberá:

- (i) boletins mensais *online*, informando a respeito das ações afirmativas promovidas pelo ID_BR, bem como sobre as campanhas por ele promovidas; e
- (ii) a cada 6 (seis) contribuições, uma camiseta com composição predominante de poliéster, estampada com marca do ID_BR, utilizando-se a técnica *silk-screen*.

Art. 14 - O Membro Contribuinte que fornecer valor mensal a partir de R\$100,00 (cem reais) ao ID_BR receberá:

- (i) boletins mensais *online*, informando a respeito das ações afirmativas promovidas pelo ID_BR, bem como sobre as campanhas por ele promovidas; e
- (ii) a cada 6 (seis) contribuições, uma camiseta com marca do ID_BR estampada artesanalmente em crochê.

Art. 15 - O Membro Efetivo e Membro Benemérito que vierem a pagar anuidade terão o valor de suas contribuições definido na respectiva reunião de Diretoria que vier a admiti-los em tal categoria.

Art. 16 - O Membro Voluntário que vier a contribuir perante o ID_BR através da prestação de serviços, sejam eles pontuais ou contínuos, de forma voluntária e não remunerada, na forma prevista na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, receberá do ID_BR boletins mensais *online*, informando a respeito das ações afirmativas promovidas pelo ID_BR, bem como sobre as campanhas por ele promovidas.

R. A. B. G. S.

CAPITULO IV.II – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS PESSOAS JURÍDICAS E USO DO SELO "SIM À IGUALDADE RACIAL"

Art. 17 - O Membro Patrocinador ou Institucional fornece periodicamente ao ID_BR um valor mensal combinado com o instituto e:

- (i) terá a sua marca exposta no website e nos boletins online do ID_BR; e
- (ii) poderá usar a marca do ID_BR, em caráter não exclusivo, em seu próprio site, atrelando sua marca à do ID_BR e, conseqüentemente, à responsabilidade social na luta contra o racismo.

Art. 18 - O Membro Patrocinador ou Institucional que oferecer patrocínio às ações e aos eventos do ID_BR, ainda que de forma eventual:

- (i) terá a sua marca exposta no website e nos boletins online do ID_BR; e
- (ii) poderá usar a marca do ID_BR, em caráter não exclusivo, em seu próprio site, atrelando sua marca à do ID_BR e, conseqüentemente, à responsabilidade social na luta contra o racismo.

Art. 19 - O Membro Patrocinador ou Institucional que venham a prestar ao ID_BR serviço de grande valia, a critério da Diretoria:

- (i) terão a sua marca exposta no website e nos boletins online do ID_BR; e
- (ii) poderão usar a marca do ID_BR, em caráter não exclusivo, em seu próprio site, atrelando sua marca à do ID_BR e, conseqüentemente, à responsabilidade social na luta contra o racismo.

Art. 20 - O Membro Patrocinador ou Institucional que vier a pagar anuidade terá o valor de suas contribuições definido na respectiva reunião de Diretoria que vier a admiti-lo em tal categoria.

Art. 21 – Fica estabelecido ao membro patrocinador ou institucional que faça uso do Selo "Sim à Igualdade Racial", dividido em versões, a ser atribuído de forma progressiva às pessoas jurídicas, de acordo com as ações que estas se proponham a realizar, com vistas a promover a igualdade racial, e mediante pagamento de uma contribuição ao ID_BR, destinada à promoção de ações de conscientização.

§ 1º Além do uso do selo, as pessoas jurídicas contempladas serão convidadas a participar de eventos e a receber subsídios técnicos para o desenvolvimento e aprimoramento de

Adm. Geral

6

66

AAA 9695546

suas ações sociais, além de informativos e relatório anual do ID_BR.

§ 2º Para a concessão do "Selo 1.0", a pessoa jurídica se compromete a desenvolver, no período de seis meses, um Plano de Ação, contendo medidas no âmbito da cultura organizacional e relacionadas à gestão de pessoas, com vistas à promoção da igualdade racial e inclusão no mercado de trabalho, além de uma contribuição ao Instituto, a ser acordada.

§ 3º Para a concessão do "Selo 2.0", além das ações descritas no § 2º, a pessoa jurídica se compromete a desenvolver um Plano de Ação externo, com o objetivo de promover a igualdade racial não só no âmbito da empresa, mas também junto à sociedade, através de projetos próprios ou de outras entidades, além de uma contribuição ao Instituto, a ser acordada.

§ 4º Caso o ID_BR entenda que a pessoa jurídica descumpriu os compromissos firmados, através de ações prejudiciais à igualdade racial, o selo será retirado, sem devolução dos valores pagos.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2017

Luana de Souza Martins Génot *Louis Paul Maurice Génot*

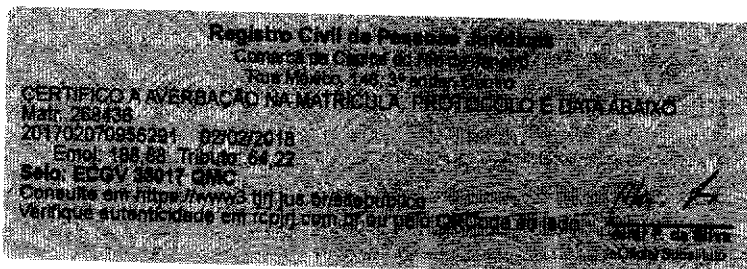
Luana de Souza Martins Génot

Louis Paul Maurice Génot

Presidente da Mesa e Diretora

Secretário e Membro Fundador

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 9695547